

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 018/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 16/05/2016

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro Parecer Jurídico nº 150/2015 – pela legalidade com recomendações. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente – pela deliberação do Plenário. Ofício 001/2016 – CDU – Conselho de Desenvolvimento Urbano. Ofício COMDEMA nº 002/2016. Ofício nº 384-2016 – GAEMA (encontra-se no processo para consulta). **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** **EMENDAS RETIRADAS:** 02-A, 02-B, 02-C, 02-D, 02-E, 04, 05(1), 08(1 E 2), 09, 13, 15(2), 20, 26, 27, 28, 36(1) E 47. Processo nº 14512.

\$

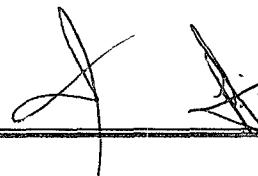
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 150/2015 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 150/2015 – PROCESSO N.º14512-499-15

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 150/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.

Primeiramente, necessário se faz salientar que não cabe a esta Procuradoria emitir Parecer a respeito da parte técnica que envolve as disposições relativas ao Plano Diretor do Município de Rio Claro, pois a competência para tanto é do setor de Engenharia e dos Departamentos de Planejamento Ambiental, de Resíduos Sólidos, de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial e de Sistematização e Análise da Informação da Prefeitura Municipal de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No tocante ao aspecto jurídico, esta Procuradoria entende que a presente proposição reveste-se de **legalidade**, pois:

1) Nos termos do art. 186 da LOMRC, a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei através de seu Plano Diretor, o qual deverá ser revisto periodicamente.

2) A proposta em tela, ou seja, a criação do Plano Diretor do Município de Rio Claro vem amparado pelo artigo 186 da Lei Orgânica do Município.

3) A respeito do tema, esta Procuradoria transcreve os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

*"O plano diretor não é estático; é dinâmico e evolutivo. Na fixação dos objetivos e na orientação do desenvolvimento do Município é a lei suprema e geral que estabelece as prioridades nas realizações do governo local, conduz e ordena o crescimento da cidade, disciplina e controla as atividades urbanas em benefício do bem-estar social."*

Embora o plano diretor é sempre uno e integral, os planos de urbanização ou de reurbanização geralmente são múltiplos e setoriais, pois visam a obras isoladas, ampliação de bairros (plano de expansão), formação de novos núcleos urbanos (urbanização para loteamentos), renovação de áreas



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

envelhecidas e tornadas impróprias para sua função (reurbanização) e quaisquer outros empreendimentos parciais, integrantes do plano geral." (Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., p. 510).

4) A Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 40, § 3º, que a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende pela **legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 150/2015, porém, recomenda a esta Casa de Leis, notadamente à Comissão Permanente que se manifestará a respeito da proposta em tela, que seja cumprido o disposto no artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro (convocar e ouvir previamente todas as empresas concessionárias do serviço público) bem como convocar audiências públicas em cumprimento à Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Rio Claro, 17 de novembro de 2015.

Daniel Magalhaes Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015

PROCESSO 14.512

PARECER Nº 27/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.

A proposta do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município reúne princípios, diretrizes e objetivos para as políticas municipais, dispõe sobre a divisão e ordenamento territorial, estabelece regras para uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, e, por fim, estabelece instrumentos urbanísticos, gestão e acompanhamento da política urbana prescrito pelo Estatuto da Cidade.

Após estudos esta Comissão opina pela **legalidade**, tendo em vista os estudos e o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2016.

**Agnelo da Silva Matos Neto**

**Anderson Adolfo Christofeletti**  
Relator

**Paulo Marcos Guedes**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015**

**PROCESSO 14.512**

**PARECER Nº 03/2016**

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.

De acordo com a reunião realizada com os técnicos da SEPLADEMA – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente e conforme pronunciamento técnico foram retiradas as Emendas: 02-A, 02-B, 02-C, 02-D, 02-E, 04, 05 (1), 08, (1 e 2), 09, 13, 15 (2), 20, 26, 27, 28, 36 (1), 47.

Conforme as análises das Emendas dos Senhores Vereadores que foram aceitas pela Comissão, colocamos ao Plenário para votação das mesmas

Esta Comissão aguarda a apreciação do presente Projeto pelos dignos Vereadores em Plenário não tendo nada a opor.

Rio Claro, 13 de maio de 2016.

**Raquel Picelli Bernardinelli**  
**Presidente**

**José Julio Lopes de Abreu**  
**Relator**

**Geraldo Luis de Moraes**  
**Membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP

CDU



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ofício 001/2016

Rio Claro 11 de Maio de 2016

Excelentíssimo Presidente,

Servimo-nos da presente para informar a V.Exa que com relação ao Projeto de Lei nº150/2015, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal que –**Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Rio Claro**,que trâmite nesta Casa de Leis, este Conselho nada tem a opor em relação ao mesmo.

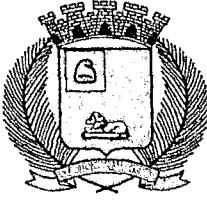
Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Engº Marco Antonio Pezzotti  
Presidente

CDU - PLANO DIRETOR  
DESENVOLVIMENTO URBANO

Excelentíssimo Senhor  
João Luiz Zaine  
Presidente da Câmara Municipal de  
Rio Claro-SP



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SEPLADEMA

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.  
COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ofício COMDEMA nº. 002/2016

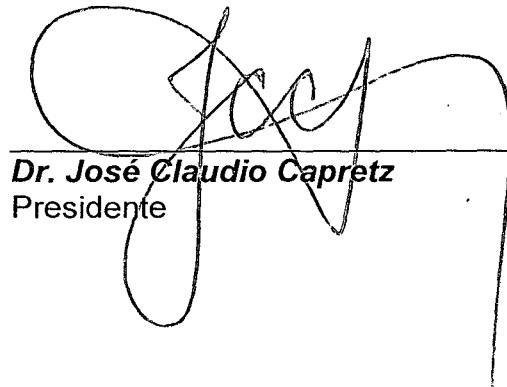
Rio Claro/SP, 11 de Maio de 2.016.

Excelentíssimo Senhor,

**O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, em atendimento ao vosso ofício datado de 02/05/2016, a nós encaminhado a pedido do Senhor Prefeito Municipal, pela Sepladema em 06/05/2016, informamos que nada temos a opor em relação ao **PL-150/2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.**

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Dr. José Claudio Capretz**  
Presidente

100% DIGITAL  
Câmara Municipal

Exmo. Sr.  
**JOÃO LUIZ ZAINÉ**  
**MD Presidente da Câmara Municipal**  
Rio Claro/SP.